



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º *5673* DE *03* DE *fevereiro* DE 19 *95*

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei

**Art. 1º** - A remuneração dos Conselheiros será, sempre, equivalente àquela em espécie e a qualquer título, assegurada aos Desembargadores, respeitado o limite estabelecido pelo art. 93, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos Conselheiros inativos, na forma estabelecida nos incisos V e VI do art. 47, da Constituição Estadual.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados na Lei Orçamentária do Estado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *03* de *feve-*  
*reiro* de 1995, 107º da República.

DIVALDO SURUAGY

Djalma Falcão